



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem, com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 6\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 24a linha, arredado de 501 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se reconstitua 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:716, suspendendo até ulterior resolução a execução do decreto n.º 3:649, de 30 de Novembro de 1917, que inseriu a organização geral dos serviços dos departamentos marítimos, capitánias dos portos e respectivas delegações do continente da República e ilhas adjacentes.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 3:717, suspendendo a execução do decreto n.º 3:519, de 5 de Novembro de 1917, que reorganizou os serviços hidráulicos da Direcção Geral de Obras Públicas, os quais continuarão a reger-se pelas disposições legais anteriormente em vigor.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:718, abrindo no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 7.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 41.º do capítulo 2.º da despesa ordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, sob a rubrica «Despesas eventuais».

Decreto n.º 3:719, transferindo, dentro do orçamento do Ministério das Colónias para 1917-1918, uma verba destinada ao pagamento, por diuturnidade de serviço, dos serventuários do Ministério das Colónias.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:720, abrindo no Ministério das Finanças, a favor do Ministério de Instrução, um crédito especial destinado ao pagamento de serviços extraordinários de regência e de exames realizados durante o ano económico de 1916-1917 em diferentes liceus.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Decreto n.º 3:716

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa desde já a execução do decreto n.º 3:649, de 30 de Novembro de 1917, até ulterior resolução.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1917. — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 3:717

Tendo-se reconhecido que a reorganização dos serviços hidráulicos dependentes da Direcção Geral de Obras Públicas do Ministério do Comércio, constante do decreto n.º 3:519, de 5 de Novembro findo, conquanto justificada pela necessidade de dar àqueles serviços um maior desenvolvimento e melhor disposição com o fim de promover e facilitar o aproveitamento agrícola e industrial das correntes de água, apresenta dificuldades e inconvenientes de realização imediata, que aconselham a sua revisão e o adiamento da sua execução para quando possa conjugar-se com a remodelação necessária dos restantes serviços técnicos daquela Direcção Geral, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa a execução do decreto n.º 3:519, de 5 de Novembro findo, que reorganizou os serviços hidráulicos da Direcção Geral de Obras Públicas, do Ministério do Comércio, os quais continuarão a reger-se pelas disposições legais anteriormente em vigor, até que possa ser resolvida a remodelação dos serviços técnicos actualmente a cargo da mesma Direcção Geral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1917. — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:718

Sendo indispensável reforçar a verba consignada no orçamento do Ministério das Colónias, no artigo 41.º do capítulo 2.º, destinada a «Despesas eventuais» no corrente ano económico, em consequência da mesma se encontrar esgotada por completo, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 7.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no arti-